

# A natureza como monumento

## Proteção de monumentos naturais ao nível local, nacional e global

### 1. INTRODUÇÃO

A consciência crescente da importância de manter uma relação harmoniosa entre os seres humanos e a natureza tem vindo a refletir-se no reconhecimento jurídico nacional e internacional de elementos naturais merecedores de proteção como espécies selvagens da fauna e da flora, habitats naturais e outros elementos emblemáticos da natureza.

Em 2009, as Nações Unidas proclamaram o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra <sup>1</sup>. Na Resolução aprovada durante a 63.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, os Estados reconheceram que a Terra e os seus ecossistemas são a nossa *casa comum* e expressaram a sua convicção de que é necessário promover a harmonia com a natureza, a fim de alcançar um equilíbrio justo entre as necessidades económicas, sociais e ambientais das presentes e das futuras gerações. A ideia — óbvia — de que a Humanidade deve viver *em harmonia com a natureza* foi aprovada através de uma Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2010 <sup>2</sup>.

Na União Europeia, a mesma ideia está bem patente no lema da estratégia europeia da biodiversidade até 2030: “trazer a natureza de volta às nossas vidas” <sup>3</sup>. Este lema funda-se na convicção de que há grandes vantagens, não só económicas mas de bem-estar, ligadas ao contacto próximo com a natureza.

Ora, uma forma jurídica eficaz de contribuir para a harmonia com a natureza consiste na atribuição da classificação de “áreas protegidas” a determinados espaços territoriais onde os elementos naturais são predominantes, pela sua especial importância para a conservação e para o equilíbrio ecológico.

Existem diferentes categorias de “áreas protegidas” e o reconhecimento pode ocorrer em diferentes níveis, desde o local ao global.

De todas as categorias, aquela que representa a maior inovação e rutura com a habitual posição de prevalência ou domínio dos seres humanos relativamente à natureza é a categoria de “monumentos naturais”. A classificação como *monumento natural* corresponde ao reconhecimento da excecional relevância de certos espaços ou elementos naturais, cuja imponência esmagadora,

1 UN General Assembly, at its 63rd session, A/RES/63/278, 22 April “International Mother Earth Day” (<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n08/487/47/pdf/n0848747.pdf?token=Gf0d729sJmMhSWVkgF&fe=true>)

2 UN General Assembly, at its 64rd session, A/RES/66/196, 12 February “Harmony with Nature” (<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n09/473/59/pdf/n0947359.pdf?token=Kptc5fQ4yiFZ40XuYc&fe=true>)

3 COM(2020) 380 final Bruxelas, 20.5.2020 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0380>).

simbolismo inquestionável e estética arrebatadora, convergem, tornando o estatuto de importância superlativa tão consensual, que praticamente dispensa justificações. Consuma-se assim, graças aos monumentos naturais, uma harmonia mais igualitária com a natureza.

Em seguida será feita uma apresentação comparativa do tema dos monumentos naturais no direito positivo português e espanhol. O texto encerra com a perspectivas de desenvolvimento futuro.

## 2. REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS EM PORTUGAL

A Rede Nacional de Áreas Protegidas em Portugal, enquadra-se no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho) e integra as seguintes tipologias de espaços e elementos naturais protegidos: a) parque nacional; b) parque natural; c) reserva natural; d) paisagem protegida; e) monumento natural.

A classificação como área protegida numa destas tipologias é aplicável em “áreas terrestres e aquáticas interiores e a áreas marinhas em que a biodiversidade ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais e a valorização do património natural e cultural, regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar” (artigo 10 n. 2).

Atualmente fazem parte integrante da RNAP, na área continental, 47 áreas protegidas, incluindo 32 de âmbito nacional: 1 parque nacional, 13 parques naturais, 9 reservas naturais, 2 paisagens protegidas e 7 monumentos naturais. Os sete monumentos naturais têm objetivos de designação orientados, fundamentalmente, para a salvaguarda do património geológico.

Na Região Autónoma dos Açores encontram-se classificadas 24 reservas naturais, 16 paisagens protegidas e 10 monumentos naturais, entre outras classificações ao abrigo de diretivas e convenções internacionais.

Na Região Autónoma da Madeira, as áreas classificadas abrangem cerca de dois terços da Ilha da Madeira e incluem 1 parque natural, 4 reservas naturais; 1 área protegida, 1 rede de áreas marinhas protegidas e 1 monumento natural.

## 3. MONUMENTOS NATURAIS EM PORTUGAL

Nos termos da lei portuguesa, entende-se por monumento natural “uma ocorrência natural contendo um ou mais aspetos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade” (art. 20 n.º 1).

Vejamos exemplos concretos de monumentos naturais em Portugal continental que permitem compreender as características descritas na lei: o Cabo Mondego, a Pedreira do Avelino e as Portas de Ródão são três monumentos naturais emblemáticos, em Portugal continental.



**MURTINHEIRA SECTION**  
 Global Stratotype Section and Point (GSSP)  
 Global Stratotype for the base of the Bajocian Stage  
 Estratolito Global para a base do Andar Bajociano

Monumento Natural do Cabo Mondego: afloramentos jurássicos de excepcional relevância, nacional e internacional, com valores nos domínios da paleontologia de amonites, da paleoecologia de ambientes de transição, da sedimentologia e da paleoicnologia dos dinossáurios.



Monumento Natural da Pedreira do Avelino: pegadas de dinossáurios com cerca de 150 milhões de anos, com pelo menos 4 níveis de camadas.



Monumento Natural das Portas de Ródão: formação geológica composta por uma imponente garganta escavada pelo rio Tejo nas cristas quartzíticas da serra do Perdigão, com um estrangulamento de 45m de largura

A classificação de um monumento natural visa a proteção dos valores naturais, nomeadamente ocorrências notáveis do património geológico, na integridade das suas características e nas zonas imediatamente circundantes, através da adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação, designadamente:

- a) A limitação ou impedimento das formas de exploração ou ocupação suscetíveis de alterar as suas características;
- b) A criação de oportunidades para a investigação, educação e apreciação pública.

#### 4. CATEGORIAS DE ESPAÇOS NATURAIS PROTEGIDOS EM ESPANHA

A Lei Espanhola 42/2007, de 13 de dezembro, do Património Natural e da Biodiversidade, (LPNB), contempla, na sua classificação de espaços naturais protegidos, os monumentos naturais os parques, as reservas naturais, as paisagens protegidas, e as áreas marinhas protegidas.

Os monumentos naturais “são aqueles espaços ou elementos da natureza constituídos basicamente por formações de notória singularidade, raridade ou beleza, que mereçam ser objeto de proteção especial” incluindo formações geológicas, sítios paleontológicos e outros elementos que tenham especial interesse pelo seu carácter único ou pela importância dos seus valores

científicos, ecoculturais ou paisagísticos” (art. 30 d) e 34). Trata-se portanto de um amplo espectro de “espaços e elementos” que ultrapassam o limiar ordinário da paisagem, e que justificam a declaração de determinados tipos de espaço natural como monumento natural. A LPNB distingue entre aqueles elementos que determinam um monumento natural por razões de beleza natural primorosa e singular em comparação com outros que denomina “outros elementos da área”<sup>4</sup>. Em ambos os casos, a norma faz prevalecer o interesse de proteção dos valores naturais de um determinado território bem como aquelas transformações que resultaram da ação da humanidade, como quando se refere a sítios paleontológicos<sup>5</sup>.

Os monumentos naturais assumem relevância histórica e patrimonial reconhecida na atual Lei do Património Histórico Espanhol (Lei 16/1985, de 25 de junho — LPHE) que estabelece que “bens imóveis e objetos móveis de carácter artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico ou técnico” (art. 1.2). Fazem também parte do património documental e bibliográfico sítios e áreas arqueológicas, bem como sítios naturais, jardins e parques com valor artístico, histórico ou antropológico. A mesma lei estabelece no seu artigo 44.1 que todos os objetos e restos materiais que possuam os valores típicos do património histórico espanhol são bens de domínio público. No entanto, os elementos ligados ao ambiente geológico, combinados com o ambiente natural adjacente, requerem a sua proteção e gestão compreendida no âmbito ambiental, como bens paleontológicos integrados no património natural<sup>6</sup>.

É necessário destacar, no caso de Espanha, os poderes de gestão e proteção ambiental que foram reconhecidos às Comunidades Autónomas, embora o Estado central reserve para si a criação de orientações gerais e leis sobre a biodiversidade e o património natural, de acordo com a secção 149.1.9 e 23 da Constituição espanhola. Neste sentido, o artigo 37.º da LPNB atribui às Comunidades Autónomas, no seu âmbito territorial, a competência para declarar e determinar a fórmula de gestão dos seus espaços naturais protegidos, como os monumentos naturais<sup>7</sup>. Embora sejam figuras de proteção de espaços naturais, os monumentos naturais não exigem planos de gestão de recursos naturais, uma figura regulatória com carácter de planeamento ambiental que regule o detalhamento das áreas de aplicação da proteção de a generalidade dos espaços.

No caso da Comunidade Autónoma da Andaluzia, por exemplo, a criação de um modelo de gestão para este tipo de espaço natural tem sido bastante extensa, estabelecendo medidas adicionais de proteção. De acordo com o Decreto 225/1999, de 9 de novembro, é

4 FUENTES I GASÓ, JR e FORNS I GÓMEZ, A., “Monumento natural”, em GARCÍA URETA, A; SORO MATEO, B. e ÁLVAREZ CARREÑO, S.(dir): Diccionario Jurídico de la Biodiversidad (2023), Tirant lo Blanch, Valencia, pp. 209-212.

5 GARCÍA URETA, A., Espacios naturales protegidos. Questiones jurídicas en la Ley 4 de 1989, de 27 de marzo (1999), IVAP, Oñati.

6 Marquina Blasco, R. y Ruiz Sánchez, F., El dilema del patrimonio paleontológico: es posible su protección por medio de leyes de conservación de espacios naturales?, Revista PH Perspectives, no. 94, 2018, 324-325.

7 García Rubio, F., “Proteção ambiental por razões culturais”, *Revista de Planeamento Urbano e Direito Ambiental*, no. 35, 2022, pp. 105-156

regulamentada e desenvolvida a figura do Monumento Natural da Andaluzia <sup>8</sup>. Os monumentos naturais são classificados como geológicos, bióticos, geográficos, ecoculturais e mistos, incluindo tanto os elementos ambientais típicos que os compõem como a infraestrutura socioeconómica dos territórios. Esta classificação baseia-se na singularidade e ostensiva raridade dos elementos naturais e das formações geológicas que se encontram num espaço natural com comprovada relevância socioambiental. O próprio Decreto esclarece a proteção flexível de que goza esta figura, na qual se incorporam os espaços que gozem de justificado reconhecimento pelos cidadãos.

Assim, de acordo com a mencionada legislação, monumentos de natureza geológica “são aqueles elementos ou espaços cuja singularidade, valorização social, reconhecimento ou interesse predominante advém de elementos ou características ligadas à geologia, como sítios paleontológicos, abismos e outras cavidades, formações geológicas ou marcos geomorfológicos”.



<sup>8</sup> Diário Oficial da Junta de Andalucía, BOJA, número 146 de 16 de dezembro de 1999

Monumento Natural geológico: “*Tômbolo de Trafalgar*”, este monumento integra a Rede Natura 2000, Zona Especial de Conservação e é o único exemplo na Andaluzia de duplo tombolo, onde a areia, transportada pelas marés, criou dois tômbolos ou línguas que uniram o ilhéu à costa. (*Barbate*), Andaluzia.



Monumento natural de caráter geológico, “*Montera de Gossan*,” é uma formação geológica que chama a atenção pela cor vermelha de óxido, tão característica da região, cor dada tanto pelo gossan — rocha formada por óxidos e hidróxidos de ferro, isolados ou misturados com outras rochas, e que, direta ou indiretamente, eles provêm do intemperismo de depósitos de sulfuretos, como lavas gossanizadas, em Huelva.



Monumento Natural *Capa Negra de Caravaca de la Cruz*, pela sua singularidade geomorfológica com presença de irídio e metais pesados, juntamente com fragmentos de quartzo deformados, o que lhe confere uma cor negra tão característica após a escavação, Múrcia.

Monumentos naturais geográficos “são aqueles espaços ou elementos cuja singularidade, valorização social, reconhecimento ou interesse predominante provêm da sua posição preeminente, valor histórico-geográfico ou valor como marco geográfico para a comunidade, tais como mirantes, características geográficas ou pontos de especial significado geográfico”.



Monumento Natural, “*Monte Arabí*,” destaca-se a presença de uma grande diversidade de fauna marinha fóssil, composta por dentes de tubarão, equinodermes, braquiópodes e bivalves. É uma formação geomorfológica forjada por meteorização física e química, o resultado é uma modelação alveolar característica num ninho de abelha. Região de Múrcia.



Monumento Natural de importância biótica. *Bosque de la Bañizuela*, Jaén.

Monumentos naturais de natureza ecocultural “são aqueles espaços ou elementos cuja singularidade, valorização social, reconhecimento ou interesse predominante advém do seu especial significado na relação entre o homem e o seu meio ambiente, podendo ter, em maior ou menor grau, de origem artificial como currais, salinas, minas ou formações naturais que tenham associados elementos de valor cultural”.



Monumento Natural de importancia ecocultural Cueva de Ambrosio, Almeria



Monumento Natural el Cami dels Pelegrins de les Useres, Valencia, Espanha

Monumentos naturais de natureza mista são aqueles espaços ou elementos cuja singularidade, valorização social, reconhecimento ou interesse predominante advém de características partilhadas ou outras características das referidas tipologias.

A existência deste número preenche um espaço importante nos serviços ecossistémicos recreativos ou turísticos. A declaração de um espaço natural como monumento e a sua elevada importância está ligada, ao contrário de outras figuras, ao certificado.



Monumento Natural *Playa de las Catedrales*, Galiza.

A necessidade premente de proteger o bio e o geopatrimônio através da figura dos monumentos naturais visa evitar a sobreexploração do recurso, mesmo que seja através de atividades turísticas ou outros usos culturais.

## 5. U MONUMENTO NATURAL À ESCALA GLOBAL: O SISTEMA TERRESTRE COMO BEM JURÍDICO VERDADEIRAMENTE ÚNICO

Apesar de as leis não aludirem expressamente a este fenômeno, os monumentos naturais desenvolvem, num observador médio, emoções fortes que resultam da mistura sentimentos de admiração, deslumbramento e arrebatamento, que podem induzir estados de transcendência e interconexão psicológica documentadas cientificamente <sup>9</sup>.

Passando da escala nacional para a escala mundial, se procurarmos estratégias de proteção da natureza, que sejam análogas à proteção conferida pela categoria dos monumentos naturais no plano interno, chegamos ao estatuto de patrimônio natural UNESCO.

De acordo com a Convenção de 1972 da UNESCO para proteção do patrimônio mundial, cultural e natural <sup>10</sup>, são consideradas três categorias de patrimônio natural:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;
- os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista a ciência, conservação ou beleza natural.

Estas classificações têm sido atribuídas a espaços naturais tão diferentes como as ilhas Galápagos, no Equador; a grande barreira de coral, no mar da Austrália; o parque geotermal de Yellowstone, nos Estados Unidos da América, etc.

Porém, se pensarmos num elemento natural à escala global, que reúna todas as características apontadas pela Convenção da UNESCO para proteção do patrimônio natural e cultural de relevância mundial surge imediatamente o planeta Terra como “O” patrimônio natural por antonomásia.

<sup>9</sup> Summer Allen (2018) The Science of Awe. A white paper prepared for the John Templeton Foundation by the Greater Good Science Center at UC Berkeley, [https://ggsc.berkeley.edu/images/uploads/GGSC-JTF\\_White\\_Paper-Awe\\_FINAL.pdf](https://ggsc.berkeley.edu/images/uploads/GGSC-JTF_White_Paper-Awe_FINAL.pdf).

<sup>10</sup> <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>.

De facto, existirá algum local de interesse natural ou zona natural estritamente delimitada, com maior valor universal do ponto de vista a ciência, conservação ou beleza natural do que o planeta Terra?

Existirá algum exemplo de monumento natural global mais singular, impressionante ou comovente do que o planeta Terra?

Existirá alguma sensação mais impactante do que a percepção da fragilidade do planeta Terra — a nossa Casa Comum — vista a partir do espaço? <sup>11</sup>



Gustavo M. Hernández Arteaga

Doutorando em Biodireito. FPI no Departamento de Direito Administrativo. Universidad de Múrcia.

Alexandra Aragão

Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

---

<sup>11</sup> Referimo-nos ao chamado efeito de “overview” reportado pelos astronautas quando observam o planeta Terra a partir do espaço especialmente no “nascer da Terra” <https://nss.org/book-review-the-overview-effect-4th-edition/>.